



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Severino Ribeiro Parente		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Severino Ribeiro Parente, de Barbalha, autoriza o curso de educação infantil, o ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, por 6 anos.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº</b> 03052696-5	<b>PARECER Nº</b> 1056/2003	<b>APROVADO EM:</b> 01.12.2003

### **I – RELATÓRIO**

A professora Liraneide Gonçalves dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Severino Ribeiro Parente, localizada no Sítio Saco, Município de Barbalha, mediante Processo Nº 03052696-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada escola, a autorização para o curso de educação infantil e do ensino fundamental, bem como a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola em pauta pertence à Rede Municipal de ensino e é uma escola de pequeno porte funcionando nos turnos manhã e tarde.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em 01 de setembro de 2003, a Assessoria deste Conselho solicitou à direção da escola complementação do processo no que foi prontamente atendido:

- Nomeação do corpo administrativo e corpo docente;
- Atestados de salubridade e de segurança;
- Matriz curricular e proposta pedagógica do curso de educação infantil e educação de jovens e adultos;
- Fotografias das dependências;
- Biblioteca;
- Ata da congregação;

A escola, embora situada num distrito, apresenta estrutura física suficiente para seus objetivos e atende às exigências legais.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Severino Ribeiro Parente, pela autorização da educação infantil e



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ensino fundamental e pela aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, por 6 anos.  
Cont. Par/Nº 1056/2003

Recomendamos arborizar a escola, ora em análise, pois notamos, com tristeza, pelas fotografias, que a mesma não possui uma árvore sequer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2003.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	1056/2003
SPU	Nº	03052696-5
APROVADO EM:		01.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC